LEI Nº 1.106, DE 23 DE SETEMBRO DE 2019.

Altera a redação do artigo 24 da Lei nº 119, de 18 de setembro de 2001, e determina outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PINHEIRAL;

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 24 da Lei nº 119, de 18 de setembro de 2001, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 24 – A cédula utilizada para a eleição, de acordo com o modelo oficial do CMDCA, conterá espaço para o nome de 5 (cinco) candidatos.

Parágrafo único - No momento da votação, os membros do colégio eleitoral entregarão a sua credencial, um a um, na medida em que forem recebendo a cédula oficial, na qual definirão a sua escolha, depositando-a, a seguir, na urna destinada para este fim, perante a mesa receptora dos votos."

Art. 2° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Pinheiral, 23 de setembro de 2019;

EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA

PREFEITO